



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.*

SF/19415.03149-06

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

São submetidas à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, cuja ementa é transcrita acima.

Em 26 de junho de 2019, no Plenário, o Senador Izalci Lucas apresentou as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN. A matéria foi distribuída novamente a esta Comissão e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) para apreciação das emendas.

A Emenda nº 3 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, conforme redação final do parecer desta CAS, de modo a destinar 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal. Ademais, acrescenta o inciso III no referido dispositivo para destinar 20% (vinte por cento) para projetos da Marinha do Brasil relacionados à Ciência e Tecnologia.

A Emenda nº 4 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, de modo a destinar 50%



(cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal.

Segundo o autor das emendas, é relevante considerar que o Governo Federal mantém diversas Agências de Fomento às Atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação além do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) [...] Adicionalmente, após a recente Audiência Pública realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa ficou patente a necessidade de maiores investimentos na área de Ciência e Tecnologia a cargo da Marinha do Brasil.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100, incisos II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e a temas correlatos, o que a torna competente para opinar sobre o PLS nº 181, de 2016, na medida em que este altera a regulação do Fundo Social, cujo público-alvo vem a ser aquele protegido pela seguridade social.

Em relação ao mérito das Emendas nos 3 e 4 – PLEN, somos contrários à sua aprovação. Entendemos a preocupação do Ilustre Senador ao querer destinar parte dos rendimentos do Fundo Social para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal, e não apenas os aprovados pelo CNPq. Ocorre que o CNPq é a agência cujo objetivo fim é essencialmente fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Sendo assim, todos os pesquisadores têm como pleitear bolsas de pesquisa, de produtividade e de pós-graduação nesse órgão. O CNPq financia também a aquisição de equipamentos de pesquisa, livros e outros materiais necessários para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Reconhecemos a importância das instituições citadas pelo autor das emendas, como a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

SF/19415.03149-06



SF/19415.03149-06

(EMBRAPII). Entretanto, como os recursos são provenientes do Fundo Social, acreditamos que o CNPq seja a agência que financia diretamente os pesquisadores com maior capacidade de gerar externalidades positivas, ou seja, resultados a serem apropriados por toda a sociedade. A CAPES é subordinada ao Ministério da Educação, área já contemplada com recursos do Fundo Social. Ademais, não seria razoável pulverizar os recursos em questão para todas as agências de fomento. Além de reduzir a capacidade de apporte financeiro a projetos relevantes, seria criada uma complexidade administrativa e uma rivalidade para se determinar o percentual destinado a cada agência, com públicos e focos distintos.

Por fim, também reconhecemos a necessidade de maiores investimentos na área de Ciência e Tecnologia a cargo da Marinha do Brasil. Sabemos que todas as instituições nacionais voltadas às atividades de P&D estão sofrendo cortes orçamentários graves que comprometem o futuro da pesquisa no País. Entretanto, acreditamos que o objetivo original do PLS nº 181, de 2016, deva ser preservado, qual seja, o de proporcionar uma nova fonte de orçamento especificamente para projetos de pesquisa científica aprovados pelo CNPq e para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

III – VOTO

Por essas razões, manifestamo-nos pela **rejeição** das Emendas nºs 3 e 4 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora